



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 048/99 DE 21 DE MAIO DE 1.999**


**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

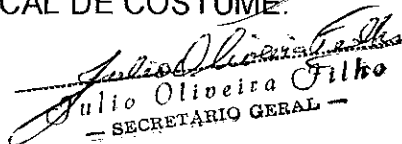
**DECRETA :**

- Art. 1º** Fica o Secretário Geral Municipal, autorizado a diligenciar a construção de 30 ( trinta ) casas populares na sede do município.
- Art. 2º** A construção das casas de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, poderá ser executada com recursos próprios ou financiados pelo Sistema Nacional de Habitação.
- Art. 3º** Fica o Secretario Geral Municipal, autorizado a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.
- Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 1.999.

  
Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 048/99 DE 21 DE MAIO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

- Art. 1º** Fica o Secretário Geral Municipal, autorizado a diligenciar a construção de 30 ( trinta ) casas populares na sede do município.
- Art. 2º** A construção das casas de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, poderá ser executada com recursos próprios ou financiados pelo Sistema Nacional de Habitação.
- Art. 3º** Fica o Secretario Geral Municipal, autorizado a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.
- Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 1.999.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
= SECRETÁRIO GERAL =